



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.275-C, DE 2016 **(Do Poder Executivo)**

Mensagem nº 221/2016
Aviso nº 264/2016 - C. Civil
Urgência – Art. 155 RICD

Cria a Universidade Federal de Jataí, por desmembramento da Universidade Federal de Goiás; tendo parecer: da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, pela aprovação (relator: DEP. DANIEL VILELA); da Comissão de Educação, pela aprovação (relator: DEP. DANIEL VILELA); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. LUCAS VERGILIO).

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE:
TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO;
EDUCAÇÃO;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Educação:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

IV - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica criada a Universidade Federal de Jataí - UFJ, por desmembramento da Universidade Federal de Goiás - UFG, criada pela Lei nº 3.834-C, de 14 de dezembro de 1960.

Parágrafo único. A UFJ, com natureza jurídica de autarquia, vinculada ao Ministério da Educação, terá sede e foro no Município de Jataí, Estado de Goiás.

Art. 2º A UFJ terá por objetivo ministrar ensino superior, desenvolver pesquisa nas diversas áreas do conhecimento e promover a extensão universitária, caracterizando sua inserção regional.

Art. 3º A estrutura organizacional e a forma de funcionamento da UFJ, observado o princípio constitucional da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, serão definidas nos termos desta Lei, do seu estatuto e das demais normas pertinentes.

Art. 4º O **campus** de Jataí, constituído das unidades de Riachuelo e Jatobá - Cidade Universitária José Cruciano de Araújo, passa a integrar a UFJ.

Parágrafo único. O disposto no **caput** inclui a transferência automática:

- I - dos cursos de todos os níveis, independentemente de qualquer formalidade;
- II - dos alunos regularmente matriculados nos cursos ora transferidos, que passam a integrar o corpo discente da UFJ, independentemente de qualquer outra exigência; e
- III - dos cargos ocupados e vagos do quadro de pessoal da UFG, disponibilizados para funcionamento do **campus** na data de entrada em vigor desta Lei.

Art. 5º O patrimônio da UFJ será constituído por:

- I - bens e direitos que adquirir;
- II - bens e direitos doados pela União, Estados, Municípios e por entidades públicas e particulares; e
- III - bens patrimoniais da UFG disponibilizados para o funcionamento do **campus** de Jataí, unidades de Riachuelo e Jatobá – Cidade Universitária José Cruciano, em Jataí, na data de entrada em vigor desta Lei, formalizando-se a transferência nos termos da legislação e procedimentos de regência.

§ 1º Só será admitida a doação à UFJ de bens livres e desembaraçados de quaisquer ônus.

§ 2º Os bens e direitos da UFJ serão utilizados ou aplicados exclusivamente

para a consecução de seus objetivos, não podendo ser alienados, exceto nos casos e nas condições permitidos em Lei.

Art. 6º Fica o Poder Executivo federal autorizado a transferir para a UFJ bens móveis e imóveis integrantes do patrimônio da União necessários ao seu funcionamento.

Art. 7º Os recursos financeiros da UFJ serão provenientes de:

- I - dotações consignadas no Orçamento Geral da União;
- II - auxílios e subvenções concedidos por entidades públicas e particulares;
- III - receitas eventuais, a título de remuneração, por serviços prestados compatíveis com a finalidade da UFJ, nos termos do estatuto e do regimento geral;
- IV - convênios, acordos e contratos celebrados com entidades e organismos nacionais e internacionais; e
- V - outras receitas eventuais.

Art. 8º A administração superior da UFJ será exercida pelo Reitor e pelo Conselho Universitário, no âmbito de suas respectivas competências, a serem definidas no seu estatuto e no seu regimento geral.

§ 1º A presidência do Conselho Universitário será exercida pelo Reitor da UFJ.

§ 2º O Vice-Reitor substituirá o Reitor em suas ausências ou impedimentos legais.

§ 3º O estatuto da UFJ disporá sobre a composição e as competências do Conselho Universitário.

Art. 9º Ficam criados, para composição do quadro de pessoal da UFJ, sessenta e sete cargos do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, previsto na Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, sendo trinta e um cargos de nível de classificação “E” e trinta e seis cargos de nível de classificação “D”, na forma descrita no Anexo a esta Lei.

Art. 10. Ficam criados, no âmbito do Poder Executivo federal, os seguintes Cargos de Direção - CD, Funções Gratificadas - FG e Funções Comissionadas de Coordenação e Curso - FCC:

- I - sete CD-2;
- II - oito CD-3;
- III - vinte e cinco CD-4;
- IV - cinquenta e três FG-1;

- V - cento e seis FG-2;
 VI - sessenta e três FG-3; e
 VII - dois FCC.

Art. 11. Ficam criados, mediante transformação de dois cargos - CD-3 e dois cargos - CD 4, criados pela Lei nº 12.677, de 25 junho de 2012:

- I - um cargo de Reitor - CD-1 da UFJ; e
 II - um cargo de Vice-Reitor - CD-2 da UFJ.

§ 1º O Reitor e o Vice-Reitor serão nomeados **pro tempore**, em ato do Ministro de Estado da Educação, até que a UFJ seja organizada na forma de seu estatuto.

§ 2º Caberá ao Reitor **pro tempore** estabelecer as condições para a escolha do Reitor da Universidade, de acordo com a legislação vigente.

Art. 12. O provimento dos cargos e funções previstos nesta Lei fica condicionado à expressa autorização em anexo próprio da Lei Orçamentária Anual.

Art. 13. A UFJ encaminhará ao Ministério da Educação proposta de estatuto, no prazo de cento e oitenta dias, contado da data de nomeação do Reitor e Vice-Reitor **pro tempore**.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor:

- I - no dia 1º de janeiro de 2018, ou, se posterior, na data de sua publicação, quanto ao art. 9º e ao art. 10; e
 I - na data de sua publicação, quanto aos demais dispositivos.

Brasília,

ANEXO

a) QUADRO DE CARGOS DE DIREÇÃO - CD E DE FUNÇÕES GRATIFICADAS – FG DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ

CÓDIGO	QUANTITATIVO
CD 1	1
CD 2	8

CD 3	8
CD 4	25
Subtotal	42
FG 1	53
FG 2	106
FG 3	63
FCC	2
Subtotal	224
Total	266

b) QUADRO DE CARGOS EFETIVOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ

CARGOS	TOTAL
Técnico-Administrativos classe “D”	36
Assistente em Administracao	15
Tecnico de Laboratorio	11
Técnico de Tecnologia da Informação	5
Técnico em Contabilidade	3
Tecnico Audiovisual	2
SUB TOTAL	36
Técnico-Administrativos classe “E”	31
Administrador	8
Analista de TI	6
Auditor	2
Bibliotecário – Documentalista	3
Contador	3
Engenheiro	2
Psicólogo	2
Secretário Executivo	5

SUB TOTAL	31
TOTAL	67

EMI nº 00027/2016 MEC MP

Brasília, 10 de Maio de 2016

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Cumprimos-a cordialmente, submetemos à apreciação de Vossa Excelência proposta de Projeto de Lei que dispõe sobre a criação da Universidade Federal de Jataí – UFJ, a partir do desmembramento da Universidade Federal de Goiás – UFG, criada pela Lei nº 3.834-C, de 14 de dezembro de 1960.
2. A UFJ terá sede e foro na cidade de Jataí, no Estado de Goiás, e abrangerá, inicialmente, a microrregião do Sudoeste de Goiás, a qual pertence à mesorregião do Sul Goiano. Possui área de 56.111,526 km² e população estimada de 503.397 habitantes.
3. A expansão da rede de ensino superior, a ampliação do investimento em ciência e tecnologia e a promoção da inclusão social são objetivos centrais do governo federal. O desmembramento da UFG, com a criação de uma universidade pública, abrangendo o sudoeste do Estado, atenderá não só a esses propósitos, como também à demanda de uma região com economia e cultura peculiares.
4. A oferta de alternativas de ensino superior público, gratuito e de qualidade é condição essencial para o desenvolvimento regional, estendendo o acesso a esse nível de ensino também à população mais pobre, desde que associado a políticas afirmativas de inclusão, estimulando o seu desenvolvimento.
5. A UFJ deverá ser pautada por princípios orientadores que visem à integração da região e ao desenvolvimento dos municípios que perfazem a microrregião do Sudoeste de Goiás (mesorregião do Sul Goiano) e seu entorno. Dentre esses princípios, destacam-se o desenvolvimento regional integrado, condição essencial para a permanência dos cidadãos na região; o acesso ao ensino superior como fator decisivo para a ampliação das capacidades econômicas e sociais da região; a qualificação profissional e o compromisso de inclusão em todo o projeto político-pedagógico, dando sentido ao conhecimento; e o desenvolvimento do ensino, da pesquisa e da extensão críticos, investigativos e inovadores.
6. Inicialmente, a UFJ contará com o **campus** de Jataí composto de duas unidades: a Unidade Riachuelo e a Unidade Jatobá – Cidade Universitária José Cruciano de Araújo.
7. A estrutura organizacional proposta assemelha-se às estruturas organizacionais de diversas universidades públicas federais. Destarte, deverão ser criados os seguintes Cargos de Direção – CD, Funções Gratificadas – FG e Funções Comissionadas de Coordenação e Curso – FCC: 1 (um) CD-1, 8 (oito) CD-2, 8 (oito) CD-3 e 25 (vinte e cinco) CD-4; 53 (cinquenta e três) FG-1, 106 (cento e seis) FG-2, 63 (sessenta e três) FG-3 e 2 (duas) FCC.

8. No que se refere aos cargos efetivos, o quadro de pessoal previsto para a UFJ será composto por cargos ocupados e vagos redistribuídos da UFG, disponibilizados para o funcionamento do **campus** de Jataí; em complemento, serão criados 31 (trinta e um) cargos técnico-administrativos classe “E” e 36 (trinta e seis) classe “D”.

9. Cumpre informar que a simples criação desses cargos não ocasiona impacto orçamentário imediato. Haverá somente aumento do dispêndio, na medida em que forem autorizados os concursos públicos para o provimento das vagas que se propõe criar. Estima-se que o custo mensal para a implantação da UFJ será de R\$ 588.249,48 e que o custo anual totalizará R\$ 7.841.365,63.

10. A criação da UFJ trará efetivos benefícios para a região, em especial para a microrregião do Sudoeste de Goiás (mesorregião do Sul Goiano) e seu entorno, ampliando a oferta de ensino superior e, ao mesmo tempo, gerará conhecimentos científicos e tecnológicos necessários ao desenvolvimento, à prosperidade e ao bem-estar da população.

11. São essas, Senhora Presidenta, as razões que nos levam a submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Aloizio Mercadante Oliva, Valdir Moysés Simão

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
 Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
 Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
 Seção de Legislação Citada - SELEC

LEI Nº 3.834-C, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1960

Cria a Universidade Federal de Goiás, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É criada a Universidade Federal de Goiás, com sede em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, integrada no Ministério da Educação e Cultura e incluída na categoria constante do item I do art. 3º da Lei 1.254, de 4 de setembro de 1950.

Parágrafo único. A Universidade Federal de Goiás terá personalidade jurídica e gozará de autonomia didática, financeira, administrativa e disciplinar, na forma da lei.

Art. 2º A Universidade compor-se-á dos seguintes estabelecimentos de ensino superior:

- a) Faculdade de Direito de Goiás (Lei nº 604, de 3 de janeiro de 1949);
- b) Faculdade de Medicina de Goiás (Decreto 48.061, de 7 de abril de 1960);
- c) Escola de Engenharia do Brasil Central (Decreto 45.183, de 29 de dezembro de

1958;

d) Faculdade de Farmácia e Odontologia de Goiás Decreto 30.180, de 20 de novembro de 1951); (*Vide Lei nº 5.207, de 16/1/1967*)

e) Conservatório Goiano de Música (Decreto 45.785, de 26 de janeiro de 1959).

§ 1º As Faculdades, Escolas e Conservatórios mencionados neste artigo passam a denominar-se, respectivamente, Faculdade de Direito, Faculdade de Medicina, Escola de Engenharia, Faculdade de Farmácia e Odontologia e Conservatório de Música da Universidade Federal de Goiás.

§ 2º A agregação de outro curso ou de outro estabelecimento de ensino depende de parecer favorável do Conselho Universitário e de deliberação do Governo, na forma da lei e, bem assim a desagregação.

§ 3º O Poder Executivo promoverá, dentro do prazo de três anos, a criação ou agregação, à Universidade Federal de Goiás, de uma Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras.

.....

LEI Nº 11.091, DE 12 DE JANEIRO DE 2005

Dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, no âmbito das Instituições Federais de Ensino vinculadas ao Ministério da Educação, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Fica estruturado o Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, composto pelos cargos efetivos de técnico-administrativos e de técnico-marítimos de que trata a Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987, e pelos cargos referidos no § 5º do art. 15 desta Lei.

§ 1º Os cargos a que se refere o *caput* deste artigo, vagos e ocupados, integram o quadro de pessoal das Instituições Federais de Ensino.

§ 2º O regime jurídico dos cargos do Plano de Carreira é o instituído pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, observadas as disposições desta Lei.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, são consideradas Instituições Federais de Ensino os órgãos e entidades públicos vinculados ao Ministério da Educação que tenham por atividade-fim o desenvolvimento e aperfeiçoamento do ensino, da pesquisa e extensão e que integram o Sistema Federal de Ensino.

.....

LEI Nº 12.677, DE 25 DE JUNHO DE 2012

Dispõe sobre a criação de cargos efetivos, cargos de direção e funções gratificadas no

âmbito do Ministério da Educação, destinados às instituições federais de ensino; altera as Leis nºs 8.168, de 16 de janeiro de 1991, 11.892, de 29 de dezembro de 2008, e 11.526, de 4 de outubro de 2007; revoga as Leis nºs 5.490, de 3 de setembro de 1968, e 5.758, de 3 de dezembro de 1971, e os Decretos-Leis nºs 245, de 28 de fevereiro de 1967, 419, de 10 de janeiro de 1969, e 530, de 15 de abril de 1969; e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados no âmbito do Ministério da Educação para redistribuição às instituições federais de ensino:

I - 19.569 (dezenove mil, quinhentos e sessenta e nove) cargos de Professor de 3º Grau, integrantes da Carreira do Magistério Superior, de que trata a Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987;

II - 24.306 (vinte e quatro mil, trezentos e seis) cargos efetivos de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, integrantes do Plano de Carreira e Cargos de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, de que trata a Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008;

III - 27.714 (vinte e sete mil, setecentos e quatorze) cargos de técnicos-administrativos do Plano de Carreira dos Cargos Técnico- Administrativos em Educação, de que trata a Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, conforme disposto no Anexo I desta Lei;

IV - 1 (um) cargo de direção - CD-1;

V - 499 (quatrocentos e noventa e nove) cargos de direção - CD-2;

VI - 285 (duzentos e oitenta e cinco) cargos de direção - CD-3;

VII - 823 (oitocentos e vinte e três) cargos de direção - CD-4;

VIII - 1.315 (mil, trezentos e quinze) funções gratificadas - FG-1;

IX - 2.414 (duas mil, quatrocentos e quatorze) funções gratificadas - FG-2; e

X - 252 (duzentos e cinquenta e duas) funções gratificadas - FG-3.

§ 1º Os cargos e funções criados por esta Lei destinam-se às Instituições Federais de Ensino Superior - IFES, aos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia - IFETs, ao Instituto Nacional de Educação de Surdos, ao Instituto Benjamim Constant, às Escolas Técnicas e Colégios de Aplicação vinculados às IFES, aos centros federais de educação tecnológica e ao Colégio Pedro II.

§ 2º A autorização para o provimento dos cargos efetivos criados por esta Lei, para cada instituição federal de ensino, será escalonada pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de acordo com o cumprimento das metas pactuadas entre o Ministério da Educação e a instituição de ensino, especialmente quanto à relação de alunos por professor em cursos regulares presenciais de educação profissional e tecnológica ou de graduação.

§ 3º Caberá ao Ministério da Educação definir a distribuição entre as instituições federais de ensino dos cargos de direção e funções gratificadas de que trata esta Lei.

Art. 2º A implantação de novas unidades de ensino e o provimento dos respectivos cargos e funções gratificadas dependerá da existência de instalações adequadas e de recursos financeiros necessários ao seu funcionamento.

Parágrafo único. Os cargos efetivos, os cargos de direção e as funções gratificadas destinadas a novas unidades de ensino serão objeto de nomeação ou designação somente após a expedição de portaria do Ministro de Estado da Educação autorizando o funcionamento da unidade.

.....

.....

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.275/2016, de autoria do Poder Executivo cria a Universidade Federal de Jataí - UFJ, com sede na cidade de Jataí, Estado de Goiás, mediante desmembramento do campus avançado da Universidade Federal de Goiás – UFG –, já existente nesse município há 36 anos.

A UFJ terá por objetivo ministrar ensino superior, desenvolver pesquisas e promover a extensão universitária, atuando nas diversas áreas do conhecimento. Para esse mister, a UFJ contará com total autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial e terá sua estrutura organizacional, acadêmica e a forma de funcionamento definidas segundo seu estatuto e as normas legais pertinentes, observando o princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

A Universidade aproveitará a infraestrutura física, administrativa e acadêmica da UFG já estabelecida no campus avançado instalado nas unidades de Riachuelo e Jatobá - Cidade Universitária José Cruciano de Araújo.

A estrutura organizacional proposta assemelha-se às estruturas organizacionais de diversas universidades públicas federais. Destarte, deverão ser criados os seguintes Cargos de Direção – CD, Funções Gratificadas – FG e Funções Comissionadas de Coordenação e Curso – FCC: 1 (um) CD-1, 8 (oito) CD-2, 8 (oito) CD-3 e 25 (vinte e cinco) CD-4; 53 (cinquenta e três) FG-1, 106 (cento e seis) FG-2, 63 (sessenta e três) FG-3 e 2 (duas) FCC.

No que se refere aos cargos efetivos, o quadro de pessoal previsto para a UFJ será composto por cargos ocupados e vagos redistribuídos da UFG, disponibilizados para o funcionamento do campus de Jataí; em complemento, serão criados 31 (trinta e um) cargos técnico administrativos classe “E” e 36 (trinta e seis) classe “D”.

Na sua justificação, o autor do projeto argumenta que a criação da UFJ trará efetivos benefícios para a região, em especial para a microrregião do Sudoeste de Goiás (mesorregião do Sul Goiano) e seu entorno, ampliando a oferta de ensino superior e, ao mesmo tempo, gerando conhecimentos científicos e tecnológicos necessários ao desenvolvimento, à prosperidade e ao bem-estar da população.

Por despacho da Presidência, a proposição em análise foi distribuída à Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) e à Comissão de Educação (CE), para pronunciarem-se sobre o mérito; à Comissão de Finanças e Tributação (CFT), para verificação da adequação financeira e orçamentária; e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para o exame dos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e de técnica legislativa.

No prazo regimental, não foram oferecidas emendas ao projeto na CTASP.

No dia 8 de junho de 2016 foi aprovado no Plenário da Câmara um Requerimento de nossa lavra, determinando a tramitação em regime de URGÊNCIA desta proposição, de acordo com o art. 155 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

No dia 13 de junho do corrente ano, visando instruir o relatório a ser oferecido a esta proposição, a CTASP realizou Seminário na cidade de Jataí, com a finalidade de ouvir a população local com relação à sua vontade no que concerne à medida ora intentada pelo projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Sem dúvida, é notória, no contexto atual, a relação direta que se verifica entre o desenvolvimento dos setores modernos da economia e a capacidade do ensino superior instalado, o que salienta a importância de que as oportunidades de acesso à educação superior de qualidade estejam bem equacionadas em todo o território nacional.

Os desafios do novo século exigem, inquestionavelmente, uma urgente, profunda e ampla reestruturação da educação superior que signifique, no contexto democrático atual, um pacto entre governo, instituições de ensino e sociedade, visando à elevação dos níveis de acesso e permanência, e do padrão de qualidade da educação oferecida.

Em sintonia com esse objetivo, a UFG instalou um campus avançado nas unidades de Riachuelo e Jatobá - Cidade Universitária José Cruciano de Araújo, que abrange a microrregião do Sudoeste de Goiás, a qual pertence à mesorregião do Sul Goiano, com área de 56.111,526 km² e população estimada de 503.397 habitantes.

Seu propósito inicial era possibilitar um avanço efetivo no processo de desenvolvimento sócio econômico local, regional e nacional, de forma integrada, condição essencial para a permanência dos cidadãos na região.

Entretanto, nada obstante reconhecermos a contribuição inestimável da UFG para o desenvolvimento dessa região, entendemos que a criação da UFJ, na modalidade desmembramento e, portanto, com impacto ínfimo no orçamento, possibilitará uma verdadeira independência e autonomia dessa instituição de ensino superior com possibilidades muito mais amplas de alavancar os resultados almejados.

Por ocasião do Seminário realizado na cidade de Jataí no dia 13 de junho do corrente ano, a comunidade de Jataí e região tiveram a oportunidade de opinar e esclarecer dúvidas sobre a criação da UFJ Universidade Federal de Goiás (UFG) já existente na cidade há 36 anos. O reitor da UFG, Orlando Amaral; o prefeito de Jataí, Humberto Machado; o diretor da regional da universidade na cidade, Alessandro Martins, e membros da comunidade acadêmica se manifestaram favoráveis à emancipação.

O debate aconteceu por nossa iniciativa, por meio da aprovação do Requerimento nº 129/2016 – CTASP, de nossa lavra. Insta registrar que sou relator também do PL 5271/2016, que cria a Universidade Federal de Catalão (UFCat), além de ser autor de indicação ao governo federal solicitando o desmembramento das unidades. Explicamos como funciona o trâmite no Congresso Nacional e os motivos pelos quais acreditamos que o desmembramento vai ser benéfico para a comunidade local. Foi gratificante verificar que os presentes apoiaram a iniciativa de forma unânime.

O reitor da UFG, Dr. Orlando Amaral, manifestou apoio irrestrito à criação da UFJ. Afirmou que a criação dessa universidade é mais um passo no trabalho de qualificação da educação em Goiás, não havendo dúvidas que a região terá condições muito melhores a partir de sua criação. Explicou ainda que, no processo de criação, o Ministério da Educação indica uma instituição tutora, que normalmente é aquela da qual houve o desmembramento. Ou seja, o relacionamento da UFG com a UFJ continuará. Segundo o reitor Orlando Amaral, o custo anual da UFJ é muito

baixo para o enorme benefício que essas duas instituições vão gerar para as regiões onde estão.

Ainda neste sentido, o diretor do campus da UFG de Jataí, Alessandro Martins, se valeu de uma metáfora para explicar o processo: “Alguns falam em rompimento. Vejo de forma diferente. Vejo como um filho que cresceu.” Martins listou os números da universidade: são 25 cursos, 3.270 alunos, 6 pós-graduações, sendo um doutorado em Geografia, distribuídos em duas unidades, Riachuelo e Jatobá, sendo que esta última conta com uma área de 373 hectares. “Se já fossemos uma universidade, teríamos cinco das universidades federais já criadas abaixo de nós”, afirmou. Está claro que a estrutura de Jataí é de uma universidade independente.

O prefeito de Jataí, Humberto Machado, reforçou a convicção dos benefícios que a UFJ levará para a Jataí e região. “A transformação já está acontecendo. Há uma escola particular interessada em se instalar em Jataí porque sabe que aqui tem muitos doutores, por causa da universidade.” O prefeito destacou ainda a necessidade de conversar com o ministro da Fazenda, Henrique Meirelles, para garantir o orçamento necessário.

Vários professores da regional de Jataí manifestaram apoio ao desmembramento da unidade. Eliana Moraes relatou o trabalho que a população da cidade tinha para se formar. “Tínhamos que ir a outros municípios todos os dias.” Ela comemorou a possibilidade de Jataí ter uma estrutura de educação pública autônoma. “Como jataiense, digo: merecemos esta universidade”.

Representantes de sindicatos de servidores e professores usaram a palavra para observar a necessidade de manutenção e criação de cargos. O parlamentar afirmou que os projetos já contemplam a criação de cargos técnicos e administrativos, e deixou aberta a possibilidade de fazer emenda propondo a criação de cargos de professores, apesar do arrocho econômico.

Participaram também da composição da mesa o presidente da Câmara Municipal de Jataí, Marcos Antonio, que relatou a luta da população para que a universidade leve o nome de Jataí; e o presidente do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás (CREA-GO), Francisco Almeida, que manifestou apoio à criação da nova instituição de ensino.

Gostaríamos ainda de registrar como a criação desta Universidade já anima e estimula a sociedade circunvizinha na busca de garantir melhores condições de acesso à educação superior nessa região: vereadores de Chapadão do Céu entregaram ofício manifestando apoio e já pedindo curso de extensão no

município. Isso mostra que toda a região está envolvida no processo e que a maioria é favorável ao desmembramento e criação. Estou otimista e certo de que vai representar grande avanço para toda a região Sudoeste.

Em razão do exposto, votamos, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.275, de 2016.

Sala da Comissão, em 15 de junho de 2016.

Deputado DANIEL VILELA
PMDB/GO
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.275/2016, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Daniel Vilela.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Wolney Queiroz - Presidente, Orlando Silva e Luiz Carlos Busato - Vice-Presidentes, Augusto Coutinho, Bebeto, Carlos Eduardo Cadoca, Daniel Almeida, Erika Kokay, Flávia Moraes, Geovania de Sá, Gorete Pereira, Roberto de Lucena, Rôney Nemer, Silvio Costa, Vicentinho, Alice Portugal, Cabo Sabino, Efraim Filho, Lelo Coimbra, Leonardo Monteiro, Lucas Vergilio, Nelson Marchezan Junior, Vitor Valim e Walney Rocha.

Sala da Comissão, em 6 de julho de 2016.

Deputado WOLNEY QUEIROZ
Presidente

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.275/2016, de autoria do Poder Executivo cria a Universidade Federal de Jataí - UFJ, com sede na cidade de Jataí, Estado de Goiás, mediante desmembramento do campus avançado da Universidade Federal de Goiás – UFG –, já existente nesse município há 36 anos.

A UFJ terá por objetivo ministrar ensino superior, desenvolver pesquisas e promover a extensão universitária, atuando nas diversas áreas do conhecimento. Para esse mister, a UFJ contará com total autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial e terá sua estrutura organizacional, acadêmica e a forma de funcionamento definidas segundo seu estatuto e as normas legais pertinentes, observando o princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

A Universidade aproveitará a infraestrutura física, administrativa e acadêmica da UFG já estabelecida no campus avançado instalado nas unidades de Riachuelo e Jatobá - Cidade Universitária José Cruciano de Araújo.

A estrutura organizacional proposta assemelha-se às estruturas organizacionais de diversas universidades públicas federais. Destarte, deverão ser criados os seguintes Cargos de Direção – CD, Funções Gratificadas – FG e Funções Comissionadas de Coordenação e Curso – FCC: 1 (um) CD-1, 8 (oito) CD-2, 8 (oito) CD-3 e 25 (vinte e cinco) CD-4; 53 (cinquenta e três) FG-1, 106 (cento e seis) FG-2, 63 (sessenta e três) FG-3 e 2 (duas) FCC.

No que se refere aos cargos efetivos, o quadro de pessoal previsto para a UFJ será composto por cargos ocupados e vagos redistribuídos da UFG, disponibilizados para o funcionamento do campus de Jataí; em complemento, serão criados 31 (trinta e um) cargos técnico administrativos classe “E” e 36 (trinta e seis) classe “D”.

Na sua justificação, o autor do projeto argumenta que a criação da UFJ trará efetivos benefícios para a região, em especial para a microrregião do Sudoeste de Goiás (mesorregião do Sul Goiano) e seu entorno, ampliando a oferta de ensino superior e, ao mesmo tempo, gerando conhecimentos científicos e tecnológicos necessários ao desenvolvimento, à prosperidade e ao bem-estar da população.

Por despacho da Presidência, a proposição em análise foi distribuída à Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) e à Comissão de Educação (CE), para pronunciarem-se sobre o mérito; à Comissão de Finanças e Tributação (CFT), para verificação da adequação financeira e orçamentária; e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para o exame dos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e de técnica legislativa.

No prazo regimental, não foram oferecidas emendas ao projeto na CE.

No dia 8 de junho de 2016 foi aprovado no Plenário da Câmara um Requerimento de nossa lavra, determinando a tramitação em regime de URGÊNCIA desta proposição, de acordo com o art. 155 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

No dia 13 de junho do corrente ano, visando instruir o relatório a ser oferecido a esta proposição, a CTASP realizou Seminário na cidade de Jataí, com a finalidade de ouvir a população local com relação à sua vontade no que concerne à medida ora intentada pelo projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Sem dúvida, é notória, no contexto atual, a relação direta que se verifica entre o desenvolvimento dos setores modernos da economia e a capacidade do ensino superior instalado, o que salienta a importância de que as oportunidades de acesso à educação superior de qualidade estejam bem equacionadas em todo o território nacional.

Os desafios do novo século exigem, inquestionavelmente, uma urgente, profunda e ampla reestruturação da educação superior que signifique, no contexto democrático atual, um pacto entre governo, instituições de ensino e sociedade, visando à elevação dos níveis de acesso e permanência, e do padrão de qualidade da educação oferecida.

Em sintonia com esse objetivo, a UFG instalou um campus avançado nas unidades de Riachuelo e Jatobá - Cidade Universitária José Cruciano de Araújo, que abrange a microrregião do Sudoeste de Goiás, a qual pertence à mesorregião do Sul Goiano, com área de 56.111,526 km² e população estimada de 503.397 habitantes.

Seu propósito inicial era possibilitar um avanço efetivo no processo de desenvolvimento sócio econômico local, regional e nacional, de forma integrada, condição essencial para a permanência dos cidadãos na região.

Entretanto, nada obstante reconhecermos a contribuição inestimável da UFG para o desenvolvimento dessa região, entendemos que a criação da UFJ, na modalidade desmembramento e, portanto, com impacto ínfimo no orçamento, possibilitará uma verdadeira independência e autonomia dessa instituição de ensino superior com possibilidades muito mais amplas de alavancar os resultados almejados.

Por ocasião do Seminário realizado na cidade de Jataí no dia 13 de junho do corrente ano, a comunidade de Jataí e região tiveram a oportunidade de opinar e esclarecer dúvidas sobre a criação da UFJ Universidade Federal de Goiás (UFG) já existente na cidade há 36 anos. O reitor da UFG, Orlando Amaral; o prefeito de Jataí, Humberto Machado; o diretor da regional da universidade na cidade, Alessandro Martins, e membros da comunidade acadêmica se manifestaram favoráveis à emancipação.

O debate aconteceu por nossa iniciativa, por meio da aprovação do Requerimento nº 129/2016 – CTASP, de nossa lavra. Insta registrar que sou relator também do PL 5271/2016, que cria a Universidade Federal de Catalão (UFCat), além de ser autor de indicação ao governo federal solicitando o desmembramento das unidades. Explicamos como funciona o trâmite no Congresso Nacional e os motivos pelos quais acreditamos que o desmembramento vai ser benéfico para a comunidade local. Foi gratificante verificar que os presentes apoiaram a iniciativa de forma unânime.

O reitor da UFG, Dr. Orlando Amaral, manifestou apoio irrestrito à criação da UFJ. Afirmou que a criação dessa universidade é mais um passo no trabalho de qualificação da educação em Goiás, não havendo dúvidas que a região terá condições muito melhores a partir de sua criação. Explicou ainda que, no processo de criação, o Ministério da Educação indica uma instituição tutora, que normalmente é aquela da qual houve o desmembramento. Ou seja, o relacionamento da UFG com a UFJ continuará. Segundo o reitor Orlando Amaral, o custo anual da UFJ é muito baixo para o enorme benefício que essas duas instituições vão gerar para as regiões onde estão.

Ainda neste sentido, o diretor do campus da UFG de Jataí, Alessandro Martins, se valeu de uma metáfora para explicar o processo: “Alguns falam em rompimento. Vejo de forma diferente. Vejo como um filho que cresceu.” Martins listou os números da universidade: são 25 cursos, 3.270 alunos, 6 pós-graduações, sendo um doutorado em Geografia, distribuídos em duas unidades, Riachuelo e Jatobá, sendo que esta última conta com uma área de 373 hectares. “Se já fossemos uma universidade, teríamos cinco das universidades federais já criadas abaixo de nós”, afirmou. Está claro que a estrutura de Jataí é de uma universidade independente.

O prefeito de Jataí, Humberto Machado, reforçou a convicção dos benefícios que a UFJ levará para a Jataí e região. “A transformação já está acontecendo. Há uma escola particular interessada em se instalar em Jataí porque sabe que aqui tem muitos doutores, por causa da universidade.” O prefeito destacou

ainda a necessidade de conversar com o ministro da Fazenda, Henrique Meirelles, para garantir o orçamento necessário.

Vários professores da regional de Jataí manifestaram apoio ao desmembramento da unidade. Eliana Moraes relatou o trabalho que a população da cidade tinha para se formar. "Tínhamos que ir a outros municípios todos os dias." Ela comemorou a possibilidade de Jataí ter uma estrutura de educação pública autônoma. "Como jataiense, digo: merecemos esta universidade".

Representantes de sindicatos de servidores e professores usaram a palavra para observar a necessidade de manutenção e criação de cargos. O parlamentar afirmou que os projetos já contemplam a criação de cargos técnicos e administrativos, e deixou aberta a possibilidade de fazer emenda propondo a criação de cargos de professores, apesar do arrocho econômico.

Participaram também da composição da mesa o presidente da Câmara Municipal de Jataí, Marcos Antonio, que relatou a luta da população para que a universidade leve o nome de Jataí; e o presidente do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás (CREA-GO), Francisco Almeida, que manifestou apoio à criação da nova instituição de ensino.

Gostaríamos ainda de registrar como a criação desta Universidade já anima e estimula a sociedade circunvizinha na busca de garantir melhores condições de acesso à educação superior nessa região: vereadores de Chapadão do Céu entregaram ofício manifestando apoio e já pedindo curso de extensão no município. Isso mostra que toda a região está envolvida no processo e que a maioria é favorável ao desmembramento e criação. Estou otimista e certo de que vai representar grande avanço para toda a região Sudoeste.

Em razão do exposto, votamos, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.275, de 2016.

Sala da Comissão, em de de 2016.

Deputado DANIEL VILELA
PMDB/GO
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.275/2016, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Daniel Vilela.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Arnaldo Faria de Sá - Presidente, Josi Nunes e Damião Feliciano - Vice-Presidentes, Alan Rick, Alice Portugal, Aliel Machado, Ana Perugini, Angelim, Átila Lira, Celso Jacob, Danilo Cabral, Diego Garcia, George Hilton, Giuseppe Vecci, Givaldo Vieira, Glauber Braga, Izalci, Leonardo Monteiro, Lobbe Neto, Nilson Pinto, Professor Victório Galli, Professora Dorinha Seabra Rezende, Professora Marcivania, Raquel Muniz, Rogério Marinho, Ságuas Moraes, Sergio Vidigal, Zeca Dirceu, Átila Lins, Daniel Vilela, Flavinho, Geraldo Resende, Helder Salomão, Lelo Coimbra, Lincoln Portela, Mandetta, Marx Beltrão, Rafael Motta e Toninho Pinheiro.

Sala da Comissão, em 15 de junho de 2016.

Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I - RELATÓRIO

Em exame, o projeto de lei em epígrafe, oriundo do Poder Executivo, que tem por objetivo criar a Universidade Federal de Jataí-UFJ, por desmembramento da Universidade Federal de Goiás-UFG, com natureza jurídica de autarquia, vinculada ao Ministério da Educação e com sede e foro no Município de Jataí, Estado de Goiás.

A Exposição de Motivos encaminhada à Sra. Presidente da República lembra que *“(...) a expansão da rede de ensino superior, a ampliação do investimento em ciência e tecnologia e a promoção da inclusão social são objetivos centrais do governo federal. O desmembramento da UFG, com a criação de uma universidade pública, abrangendo o sudoeste do Estado, atenderá não só a esses*

propósitos, como também à demanda de uma região com economia e cultura peculiares”.

A referida Exposição de Motivos explicita ainda que a criação dos cargos prevista na proposição não ocasiona impacto orçamentário imediato, e que só haverá aumento de dispêndio quando forem autorizados os concursos públicos para provimento das vagas, com estimativa de custos mensais de implantação de R\$ 588.249,48 e custo anual de 7.841.365,63.

A proposição em apreço, sujeita à apreciação do Plenário, tramita em regime de urgência (art. 155 do RICD) e foi distribuída às Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público; Educação; Finanças e Tributação) e a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público e na Comissão de Educação a matéria recebeu parecer, nos seguintes termos:

- Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público: pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.275/2016, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Daniel Vilela;
- Comissão de Educação: pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.275/2016, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Daniel Vilela.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronunciar sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 5.271, de 2016, a teor do disposto no art. 32, inc. IV, alínea “a”, c/c o art. 54, I, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A matéria em apreço é da competência legislativa da União e se insere nas atribuições do Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República (CF/88, art. 48, *caput*). A iniciativa da chefia do Poder Executivo é legítima, cabendo-lhe, privativamente, a propositura de leis que disponham sobre “criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e

autárquica ou aumento de sua remuneração”, bem como criação e extinção de órgãos da administração pública (CF/88, art. 61, II, “a” e “e”).

Verificada a obediência aos requisitos constitucionais formais, constata-se, igualmente, que o projeto também respeita os demais dispositivos constitucionais de cunho material, a exemplo do princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e ensino nas universidades, inscrito no *caput* do art. 207 da Carta da República.

Quanto à juridicidade, nenhum óbice há na aprovação da matéria, que se encontra adequadamente inserida no ordenamento jurídico brasileiro.

No que se refere à técnica legislativa, a proposição obedece aos princípios da Lei Complementar n. 95, de 26 de fevereiro de 1998, que “*dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona*”, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 26 de abril de 2001.

Em face do exposto, nosso voto é pela **constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa** do Projeto de Lei nº 5.275, de 2016, com todos os elogios à iniciativa do Poder Executivo na matéria.

Sala da Comissão, em 04 de outubro de 2016.

Deputado LUCAS VERGILIO

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 5.275/2016, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Lucas Vergilio.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Osmar Serraglio - Presidente, Rodrigo Pacheco, Cristiane Brasil e Covatti Filho - Vice-Presidentes, Alceu Moreira, Antonio Bulhões, Betinho Gomes, Capitão Augusto, Carlos Bezerra, Chico Alencar, Danilo Forte, Delegado Éder Mauro, Delegado Edson Moreira, Delegado Waldir, Elmar Nascimento,

Esperidião Amin, Evandro Gussi, Fábio Ramalho, Fábio Sousa, Fausto Pinato, Felipe Maia, João Campos, João Fernando Coutinho, Jorginho Mello, José Carlos Aleluia, José Fogaça, José Mentor, Jozi Araújo, Júlio Delgado, Jutahy Junior, Lincoln Portela, Luiz Couto, Maria do Rosário, Max Filho, Paes Landim, Paulo Freire, Paulo Magalhães, Paulo Teixeira, Rocha, Ronaldo Fonseca, Rubens Bueno, Rubens Pereira Júnior, Soraya Santos, Tadeu Alencar, Thiago Peixoto, Valmir Prascidelli, Valtenir Pereira, Vitor Valim, Aelton Freitas, Afonso Motta, Aliel Machado, Cabo Sabino, Gonzaga Patriota, Gorete Pereira, Hildo Rocha, Hugo Leal, Jerônimo Goergen, José Guimarães, Laercio Oliveira, Lucas Vergilio, Mário Negromonte Jr., Pr. Marco Feliciano, Sandro Alex, Sergio Souza, Silas Câmara e Sóstenes Cavalcante.

Sala da Comissão, em 7 de dezembro de 2016.

Deputado OSMAR SERRAGLIO
Presidente

FIM DO DOCUMENTO